



Regulamentado pelo
Decreto 4619 de 14 de outubro de 2016

Semanário Oficial

Eletrônico da Estância Turística de Avaré

Ano I | 20 de Dezembro de 2016 | nº 11

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito

Secretaria de Comunicação

www.avare.sp.gov.br

(14) 3711-2500

LEI COMPLEMENTAR



Lei Complementar nº 226, de 20 de dezembro de 2016

(Acrescenta Tabela I na Lei Complementar nº 225, de 06 de dezembro de 2016 e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal

(Projeto de Lei Complementar nº 135/2016)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei Art.1º - Fica acrescida na Lei Complementar nº 225, de 06 de dezembro de 2016, a Tabela I com a seguinte redação.

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS

ISSQN COM ALÍQUOTAS VARIÁVEIS E FIXAS

SERVIÇOS TRIBUTADOS - ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
1 Serviços de informática e congêneres		
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	****
1.02 Programação.	3%	****
1.03 Processamento de dados e congêneres.	3%	****
1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	****
1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	****
1.06 Assessoria e consultoria em informática.	3%	****
1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	****
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	****
1.09 Lan House	3%	****
1.10 Serviço de Internet, Provedor de Internet	3%	****

Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	****

Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
3.01 (VETADO, quando da promulgação da Lei Complementar Federal nº 116/2003.	0%	****
3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	****
3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	****
3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	****
3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	****

Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
4.01 Medicina e biomedicina.	3%	275
4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	****

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	****
4.04 Instrumentação cirúrgica.	3%	85
4.05 Acupuntura.	3%	100
4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	100
4.06 Enfermeiro	3%	100
4.06 Auxiliar de Enfermagem	3%	55
4.06 Auxiliar de Terapeuta	3%	55
4.07 Serviços farmacêuticos.	3%	****
4.07 Farmacêutico	3%	225
4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	155
4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	155
4.10 Nutrição.	3%	205
4.11 Obstetrícia.	3%	255
4.12 Odontologia.	3%	255
4.13 Ortóptica.	3%	255
4.14 Próteses sob encomenda.	3%	100
4.15 Psicanálise.	3%	130
4.16 Psicologia.	3%	130
4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	****
4.18 Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3%	****
4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, ovúlos, sêmen e congêneres.	3%	****
4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	****
4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	****
4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	****
4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	****
4.24 Podólogo(a)	3%	50
4.25 Cuidador(a) Pessoas	3%	55

Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
5.01 Medicina veterinária e zootecnia.	3%	255
5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	****
5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	****
5.04 Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3%	****
5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	****
5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	****
5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	****
5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	****
5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	****

Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
6.01 Barbearia, cabeleireiro, manicuros, pedicuros e congêneres.		UFMA
1ª Categoria	3%	100
2ª Categoria	3%	75
3ª Categoria	3%	50
6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	100
6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	50
6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	****
6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	****

Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	
7.01 Engenharia		255
7.01 Agronomia		255
7.01 Agrimensura		120
7.01 Arquitetura		255
7.01 Geologia		255
7.01 Urbanismo e paisagismo		150
7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	****

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	****
7.04 Demolição.	3%	****
7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	****
7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	****
7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	****
7.08 Calafetação.	3%	****
7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	****
7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	****
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	50
7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	****
7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	****
7.14 Descascamento de arvores em geral.	3%	****
7.15 Silvicultura e congêneres.	3%	****
7.16 Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3%	****
7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	****
7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	****
7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	****

7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	****
7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	****
7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	****
7.23 Manejo Florestal.	3%	****
7.24 Extrativismo e congêneres.	3%	****

Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	****
8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	****

Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%	****
9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%	****
9.03 Guias de turismo.	2%	50



Semanário Oficial

Eletrônico da Estância Turística de Avaré

Regulamentado pelo Decreto 4619 de 14 de outubro de 2016

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Secretaria de Comunicação www.avare.sp.gov.br (14) 3711-2500

EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete) em 08.03.2004.

Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

Tiragem: 7.000 exemplares

O CONTEÚDO DOS ATOS OFICIAIS PUBLICADOS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS QUE OS EXPEDEM.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP
Fone (14) 3711-2500 | publicacoes@avare.sp.gov.br
DIAGRAMAÇÃO - Givanildo Pereira
ESTAGIÁRIA - Thais Sampaio

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO - Tel. 3711-2565

Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Tel. 3732-2603**

Rua Carmen Dias Faria, 2161

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Tel. 3711-2572

Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

COMUNICAÇÃO - Tel. 3711-2500

Praça Juca Novaes, 1169 Centro (Paço Municipal)

CULTURA - Tel. 3711-2556 | 3732-5057

Rua Rio de Janeiro, 1763 Centro

DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Tel. 3732-8844
SANDRA RIBEIRO ROSA ANTONIO
Rua Ceará, 1393 Centro

EDUCAÇÃO - Tel. 3711-2211

Rua Pernambuco, 1065 Centro

ESPORTES E LAZER - Tel. 3732-0756

Rua Carmem Dias Faria, 1085 Bairro Alto

FAZENDA - Tel. 3711-2545 | 3711-2566

Rua Rio Grande do Sul, 1810

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - Tel. 3731-2658
Maísa Grassi Novaes
Rua Maranhão, 1578 Centro

GESTÃO PÚBLICA - Tel. 3711-2500

Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

GOVERNO - Tel. 3711-2500

Praça Juca Novaes, 1169 Centro (Paço Municipal)

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Tel. 3711-2534 | 3711-2546**

Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

MEIO AMBIENTE - Tel. 3711-2559

Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

**OBRAS | HABITAÇÃO
Tel. 3711-2543 | 3711-2544**

Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

**PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
Tel. 3711-2548 | 3711-2567**

Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

SAÚDE - Tel. 3711-1430

Rua Carmen Dias Faria, 2111

SERVIÇOS - Tel. 3711-1340

Avenida Anápolis, 777 Bairro Jurumirim

TURISMO - Tel. 3732-8009

Praça Romeu Bretas s/n (Prédio Concha Acústica)

10	Serviços de intermediação e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
10.01	Agenciamento, correção ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	****
10.02	Agenciamento, correção ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	****
10.03	Agenciamento, correção ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	****
10.04	Agenciamento, correção ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%	****
10.05	Agenciamento, correção ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	****
10.06	Agenciamento marítimo.	3%	****
10.07	Agenciamento de notícias.	3%	****
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	****
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	****
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%	****

11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	****
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%	****
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	****
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	****

12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
12.01	Espetáculos teatrais.	5%	****
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	****
12.03	Espetáculos circenses.	5%	****
12.04	Programas de auditório.	5%	****
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	****
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	****
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	****
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	****
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	****
12.10	Corridas e competições de animais.	5%	****
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	****
12.12	Execução de música.	5%	****
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	****
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	****
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	****
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	****
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	****

13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
13.01	(VETADO, quando da promulgação da Lei Complementar Federal nº 116/2003.	0%	****
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	****
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	3%	****
13.04	Reprografia, microfimagem e digitalização.	3%	****
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%	****

14	Serviços relativos a bens de terceiros.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	****
14.02	Assistência Técnica.	3%	****
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	****
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	****
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%	****
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	****
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%	****

14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	****
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	****
14.10	Tinturaria	3%	50
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	****
14.12	Funiliaria e lanternagem.	3%	****
14.13	Carpintaria e serralaria.	3%	****
14.14	Lavanderia	3%	****

15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	****
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	****
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	****
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	****
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	****
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	****

15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	****
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	****
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	****
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	****
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	****
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	****
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	****
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	****
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	****

15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	****
15.17	emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	****
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	****

16	Serviços de transporte de natureza municipal.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3%	****

17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	****
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%	50
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	****
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%	****
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	****

17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	****
17.07	Administrador em geral	3%	100
17.08	Franquia (<i>franchising</i>).	5%	****
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	50
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	****
17.11	organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	****
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	****
17.13	Leilão e congêneres.	3%	****
17.14	Advocacia.	3%	255
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	****
17.16	Auditoria.	3%	155
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%	****
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	****
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	150
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	****
17.21	Estatística.	3%	50
17.22	Cobrança em geral.	3%	50
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).	3%	****
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	****

18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
----	---	---------------------------------	--------------------------------

			UFMA
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	****

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	****

20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escolar, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	****
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	****
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	****

21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	****

22	Serviços de exploração de rodovia.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	****

23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	****

24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	****

25	Serviços funerários.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
----	-----------------------------	---------------------------------	--------------------------------

25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	****
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	****
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%	****
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	25

26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courier</i> e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courier</i> e congêneres.	3%	****

27	Serviços de assistência social.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
27.01	Serviços de assistência social.	3%	100

28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	****

29	Serviços de biblioteconomia.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%	110

30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	****

31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	****

32	Serviços de desenhos técnicos.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%	110

33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	****

34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	50

35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	110

36	Serviços de meteorologia.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
36.01	Serviços de meteorologia.	3%	50

37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	50

38	Serviços de museologia.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
38.01	Serviços de museologia.	3%	110

39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	50

40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda / Artesanato	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%	50
40.02	Artesanato sob encomenda	3%	50

41	Profissionais autônomos prestadores de serviços pessoais.	ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %)	ALÍQUOTA FIXA (EM UFMA)
41.01	Trabalhadores braçais.	3%	50
41.02	Alfaiate e costureira.	3%	50
41.03	Florista, bordadeira, tricoteira	3%	50
41.04	Doceira, passadeira, lavadeira, tintureira, jardineiro, faxineira, cozinheira e demais serviços domésticos.	3%	50
41.05	Carregador, carroceiro	3%	50
41.06	Motorista profissional	3%	35
41.07	Artista circenses, animação e recreação em festas e eventos	3%	50
41.08	Músico	3%	****
41.09	Agência Moto-taxi / Taxi	3%	100
41.10	Mototaxista	3%	25
41.11	Taxista	3%	35
41.12	Personal Trainer	3%	50
41.13	Tatuador	3%	50

Art 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

LEIS



Lei nº 2.073, de 20 de dezembro de 2016

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e repasse de recurso federal aos Centros de Educação Infantil e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 136/2016)
PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2017, a conceder dentro da disponibilidade financeira do município subvenções e recurso federal aos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados:

Nome	Valor Per Capita	Crianças Atendidas	Valor Mensal em	Valor Anual
CEI "Casa da Criança Santa Elizabeth"	R\$ 3.127,92	255	12 x R\$ 66.468,30	R\$ 797.619,60
CEI "Santa Terezinha"	R\$ 3.127,92	192	12 x R\$ 50.046,72	R\$ 600.560,64

Parágrafo Primeiro: No momento da celebração do ajuste, as entidades deverão apresentar toda a documentação exigida pelo manual básico de repasse ao terceiro setor emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo - As subvenções estabelecidas a cada CEI, serão parceladas das seguintes forma:

CEI Casa da Criança Santa Elizabeth - 12 (doze) parcelas de R\$ 66.468,30 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos);

CEI Santa Terezinha - 12 (doze) parcelas de R\$ 50.046,72 (cinquenta mil e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Artigo 2º - Os Centros de Educação Infantil de que trata o artigo anterior, deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O repasse será suspenso caso a prestação de contas das entidades apresentem alguma irregularidade.

Artigo 3º - Unidade orçamentária: 06.04.02 - Funcional Programática - 12.365.2008.2339 - Cód. de despesa 3.3.50.43.00 - subvenções sociais Fonte de recurso do Orçamento Futuro - C.

Aplicação 262.000 - Subvenção a Entidade de Ensino Infantil (CEIs).

Artigo 4º - Fica fazendo parte integrante dessa Lei, o plano de trabalho das entidades.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, protraindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 2016

(Autoriza o Poder Executivo a conceder convênios às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.066, de 06 de dezembro de 2016 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 127/2016)
PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros por meio de convênios com as OSC não governamentais, sem fins lucrativos, abaixo identificadas, no exercício de 2017.

Entidade conveniada	Recursos Próprios		Estadual	Federal	Total e repassar
	Municipal	Contrapartida			
Associação Amigo Solidário	R\$ 28.304,00		R\$ 19.347,00	R\$ 24.000,00	R\$ 68.851,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	R\$ 300.000,00	R\$ 18.144,00	R\$ 153.812,00	R\$ 80.720,00	R\$ 562.776,00
Creche para Idosos Senhora Santana	R\$ 42.081,20		R\$ 53.000,04		R\$ 95.081,24
Colônia Espírita Fraternidade	R\$ 348.836,00		R\$ 47.000,04	R\$ 48.000,00	R\$ 443.836,04
Conselho de Obras Sociais de Avaré	R\$ 144.000,00		R\$ 88.620,00		R\$ 232.620,00
Educandário Santa Maria	R\$ 128.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 44.178,00	R\$ 12.000,00	R\$ 194.578,00
Fundação Pedro Emílio Imoco	R\$ 300.000,00				R\$ 300.000,00
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 441.800,00	R\$ 5.865,00	R\$ 51.018,00	R\$ 28.325,00	R\$ 527.008,00
Residência do Amor Fraternal de Avaré	R\$ 172.800,00	R\$ 2.285,00	R\$ 25.794,04	R\$ 11.475,00	R\$ 212.354,04
Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré	R\$ 83.814,00		R\$ 19.347,00	R\$ 24.000,00	R\$ 127.161,00
União Negra Avarense	R\$ 84.180,00				R\$ 84.180,00
Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	R\$ 315.886,00		R\$ 18.000,00		R\$ 333.886,00
Voluntários Anônimos de Avaré	R\$ 128.278,00			R\$ 48.000,00	R\$ 174.278,00
				Total	R\$ 3.348.127,32

§ 1º - No momento da celebração do ajuste, as OSC deverão apresentar toda a documentação exigida pelo manual básico de repasses ao terceiro setor emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei 4.320/64, Lei de responsabilidade Fiscal, bem como comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º - Na formalização dos repasses, a regência dar-se-á pelas cláusulas e condições expressas na minuta do Termo de Convênio em anexo, que faz parte integrante desta lei.

§ 3º - O recurso financeiro estabelecido a cada entidade será parcelado em 12 (doze) vezes de igual valor.

Artigo 2º - Os repasses mensais serão efetuados após liberação do Fundo Municipal de Assistência Social, desde que cumpridos todos os requisitos de comprovação da regularidade da Entidade, bem como apresentados todos os documentos comprobatórios da correta utilização dos recursos dos meses anteriores.

Artigo 3º - As entidades de que trata o artigo anterior, deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2017, em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2.017.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

08.244.4010.2509-932 – Código de Aplicação 500 005 – Recursos Estaduais		
1) Associação Amigo Solidário	1.612,25	19.347,00
2) Creche para Idosos Senhora Santana	4.416,67	53.000,04
3) Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	1.500,00	18.000,00
4) Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré	1.612,25	19.347,00
5) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	6.061,00	72.732,00
6) Colônia Espírita Fraternidade	3.916,67	47.000,04
TOTAL	229.426,05	

08.244.4017.2515-979 – Código de Aplicação 500 006 – Recursos Estaduais		
1) Educandário Santa Maria	3.681,50	44.178,00
2) Lar São Vicente de Paulo	4.251,50	51.018,00
3) Residência do Amor Fraternal de Avaré	2.148,67	25.784,04
TOTAL	120.980,04	

08.244.4016.2511-964 – Código de Aplicação 500 006 – Recursos Estaduais		
1) Conselho de Obras Sociais de Avaré	7.385,00	88.620,00
2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	6.765,00	81.180,00
TOTAL	169.800,00	

08.244.4015.2506-939 – Código de Aplicação 500 031 – Recursos Federais		
1) Associação Amigo Solidário	2.000,00	24.000,00
2) Colônia Espírita Fraternidade	4.000,00	48.000,00
3) Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré	2.000,00	24.000,00
4) Voluntários Anônimos de Avaré	4.000,00	48.000,00
TOTAL	144.000,00	

08.244.4017.2515-980 – Código de Aplicação 500 007 – Recursos Federais		
1) Educandário Santa Maria	1.000,00	12.000,00
2) Residência do Amor Fraternal de Avaré	956,25	11.475,00
3) Lar São Vicente de Paulo	2.443,75	29.325,00
TOTAL	52.800,00	

08.244.4016.2511-965 – Código de Aplicação 500 010 – Recursos Federais		
1) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	7.560,00	90.720,00
TOTAL	90.720,00	
Total Mensal	254.594,41	
Total Anual	3.348.127,32	

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO xxxxxxxx, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de....., com sede na Rua, nº....., Bairro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, representada neste ato, por seu titular, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n.º xx.xxx.xxx-x e inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante MUNICÍPIO, e [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato, por seu presidente, [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE], portador da cédula de identidade RG n.º xx.xxx.xxx-x e inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Nome do Município „XXX de XXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de

[NOME DO DIRIGENTE DA OSC]

[Presidente da OSC]

Testemunhas:

Nome: RG:

Nome: RG:

CPF:

CPF:

Lei nº 2.075, de 20 de dezembro de 2016

(Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar que especifica e dá providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 137/2016)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei
Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 94.800,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIBÇÃO	DESCRIBÇÃO	VALOR
07.01.01	10.122.1009.2016	REMOÇÃO PARA HOSPITAIS DA REGIAO
0431	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURIDICA
	01	TESOURO
	310.000	SAUDE GERAL
07.01.15	10.302.1013.2012	ATEND./EMERGENCIAL EM PRONTO SOCORRO
0625	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	01	TESOURO
	310.000	SAUDE GERAL
07.01.14	10.301.1012.2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT.DOS PROGR.DE SAÚDE
0566	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FÍSICA
	01	TESOURO
	310.000	SAUDE GERAL
		TOTAL
		94.800,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes da anulação :

DESCRIBÇÃO	DESCRIBÇÃO	VALOR
07.01.01	10.301.1012.2579	MANUTENÇÃO OSTOMIA
0608	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST.GRATUIT.
		75.000,00

	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
07.01.01	10.122.1009.2039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
0439	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
07.01.01	10.301.1012.2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAÚDE	
0560	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
07.01.01	10.306.1007.2033	FORNECIMENTO-LEITE E SUPL. ALIMENTAR	
0609	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST.GRATUIT.	9.300,00
	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
07.01.01	10.302.1013.1138	CER-IICONTR.DENTRO ESPE DE REALB	
0615	4.4.90.51.00	OBRA S E INSTALAÇÕES	1.000,00
	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
07.01.01	10.302.1013.1138	CER-IICONTR.DENTRO ESPE DE REALB	
0617	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MTRIAL PERMANENTE	1.000,00
	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
07.01.01	10.302.1014.2551	MANUT.DAS AÇÕES DE COMBATE A DENGUE	
0743	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
07.01.01	10.302.106.2288	MANUTENÇÃO FARMACIA POPULAR	
0799	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MTRIAL PERMANENTE	3.000,00
	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
		TOTAL	94.800,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

DECRETOS



Decreto n.º 4.677, de 15 de dezembro de 2016.

(Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal, de acordo com Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, combinada com a Lei Complementar nº 173, de 27 de dezembro de 2012, de 19 de janeiro de 1.993.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D e c r e t a : -**

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES, nos termos da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de dezembro de 2012, o Senhor JOÃO JOSÉ DALCIM, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 15 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Decreto n.º 4.678, de 15 de dezembro de 2016.

(Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal, de acordo com Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, combinada com a lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2012)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D e c r e t a : -**

Artigo 1º - Fica exonerada do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de dezembro de 2012, a Senhora VIVIANE MARIA ALVES MENDES, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 15 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Decreto n.º 4.679, de 15 de dezembro de 2016..

(Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal, de acordo com Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, combinada com a Lei Complementar nº 173, de 27 de dezembro de 2012 de 19 de janeiro de 1.993.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D e c r e t a : -**

Artigo 1º - Fica exonerada do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de dezembro de 2012, a Senhora LUCIA HELENA LÉLIS DIAS, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 15 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Decreto n.º 4.680, de 15 de dezembro de 2016.

(Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal, de acordo com Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, combinada com a lei Complementar nº 173, de 27 de dezembro de 2012.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D e c r e t a : -**

Artigo 1º - Fica exonerada do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de dezembro de 2012, a Senhora VANDA CORINA DO CARMO LOVISON NASSIF AVELLAR, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 15 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Decreto n.º 4.681, de 15 de dezembro de 2016.

(Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal, de acordo com Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 173. de 27 de dezembro de 2012.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D e c r e t a : -**

Artigo 1º - Fica exonerada do cargo de SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO PÚBLICA, nos termos da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de dezembro de 2012, a Senhora DEIRAALIZIA VISENTIN VILLEN, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 15 de dezembro de 2016

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Decreto n.º 4.682, de 15 de dezembro de 2016.

(Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal, de acordo com Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, combinada com a lei Complementar nº 174, de 25 de junho de 2013.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D e c r e t a : -**

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo de SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 174, de 25 de junho de 2013, o Senhor PAULO HENRIQUE CICCONE, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 15 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Decreto nº 4.685, de 20 de dezembro de 2016

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e repasse de recurso federal aos Centros de Educação Infantil e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 136/2016)
PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, **D e c r e t a : -**

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal autoriza, no exercício de 2017, a concessão dentro da disponibilidade financeira do município subvenções e recurso federal aos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados:

Nome	Valor Per Capita	Crianças Atendidas	Valor Mensal em	Valor Anual
CEI "Casa da Criança Santa Elizabeth"	R\$ 3.127,92	255	12 x R\$ 66.468,30	R\$ 797.619,60
CEI "Santa Terezinha"	R\$ 3.127,92	192	12 x R\$ 50.046,72	R\$ 600.560,64

Parágrafo Primeiro: No momento da celebração do ajuste, as entidades deverão apresentar toda a documentação exigida pelo manual básico de repasse ao terceiro setor emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo - As subvenções estabelecidas a cada CEI, serão parceladas das seguintes forma:

CEI Casa da Criança Santa Elizabeth - 12 (doze) parcelas de R\$ 66.468,30 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos);

CEI Santa Terezinha - 12 (doze) parcelas de R\$ 50.046,72 (cinquenta mil e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Artigo 2º - Os Centros de Educação Infantil de que trata o artigo anterior, deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O repasse será suspenso caso a prestação de contas das entidades apresentem alguma irregularidade.

Artigo 3º - Unidade orçamentária: 06.04.02 - Funcional Programática - 12.365.2008.2339 - Cód. de despesa 3.3.50.43.00 - subvenções sociais Fonte de recurso do Orçamento Futuro - C. Aplicação 262.000 - Subvenção a Entidade de Ensino Infantil (CEIs).

Artigo 4º - Fica fazendo parte integrante desse decreto, o plano de trabalho das entidades.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, protraindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Decreto nº 4.686, de 20 de dezembro de 2016

(Autoriza o Poder Executivo a conceder convênios às entidades que especifica, do Município de Avaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.066, de 06 de dezembro de 2016 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 127/2016)
PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, **Decreta:-**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros por meio de convênios com as OSC não governamentais, sem fins lucrativos, abaixo identificadas, no exercício de 2017.

Entidades conveniadas	Recursos Próprios		Estadual	Federal	Total a repassar
	Municipal	Contropartida			
Associação Amigo Solidário	R\$ 26.304,00		R\$ 19.347,00	R\$ 24.000,00	R\$ 69.651,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	R\$ 300.000,00	R\$ 18.144,00	R\$ 153.912,00	R\$ 80.720,00	R\$ 582.776,00
Creche para Idosos Senhora Santana	R\$ 42.091,20		R\$ 53.000,04		R\$ 95.091,24
Colônia Espírita Fraternidade	R\$ 349.836,00		R\$ 47.000,04	R\$ 49.000,00	R\$ 443.836,04
Conselho de Obras Sociais de Avaré	R\$ 144.000,00		R\$ 88.620,00		R\$ 232.620,00
Educandário Santa Maria	R\$ 128.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 44.178,00	R\$ 12.000,00	R\$ 184.578,00
Fundação Padre Emílio Immaco	R\$ 300.000,00				R\$ 300.000,00
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 441.800,00	R\$ 5.865,00	R\$ 51.010,00	R\$ 29.325,00	R\$ 527.800,00
Residência do Amor Fraternal de Avaré	R\$ 172.800,00	R\$ 2.285,00	R\$ 25.784,04	R\$ 11.475,00	R\$ 212.354,04
Sociedade Evangélica de Assistência e Recuperadora de Avaré	R\$ 83.814,00		R\$ 19.347,00	R\$ 24.000,00	R\$ 127.161,00
União Negra Avarense	R\$ 84.180,00				R\$ 84.180,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais à Infância e Juventude de Avaré	R\$ 315.898,00		R\$ 18.000,00		R\$ 333.898,00
Voluntários Anônimos de Avaré	R\$ 126.276,00			R\$ 49.000,00	R\$ 174.276,00
				Total	R\$ 3.348.127,32

§1º - No momento da celebração do ajuste, as OSC deverão apresentar toda a documentação exigida pelo manual básico de repasses ao terceiro setor emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei 4.320/64, Lei de responsabilidade Fiscal, bem como comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º - Na formalização dos repasses, a regência dar-se-á pelas cláusulas e condições expressas na minuta do Termo de Convênio em anexo, que faz parte integrante desta lei.

§ 3º - O recurso financeiro estabelecido a cada entidade será parcelado em 12 (doze) vezes de igual valor.

Artigo 2º - Os repasses mensais serão efetuados após liberação do Fundo Municipal de Assistência Social, desde que cumpridos todos os requisitos de comprovação da regularidade da Entidade, bem como apresentados todos os documentos comprobatórios da correta utilização dos recursos dos meses anteriores.

Artigo 3º - As entidades de que trata o artigo anterior, deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2017, em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2.017.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

08.244.4010.2509-932 – Código de Aplicação 500 005 – Recursos Estaduais			
1	Associação Amigo Solidário	1.612,25	19.347,00
2	Creche para Idosos Senhora Santana	4.416,67	53.000,04
3	Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré	1.500,00	18.000,00
4	Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré	1.612,25	19.347,00
5	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	6.061,00	72.732,00
6	Colônia Espírita Fraternidade	3.916,67	47.000,04
	TOTAL		229.426,08

08.244.4017.2515-979 – Código de Aplicação 500 006 – Recursos Estaduais			
1	Educandário Santa Maria	3.681,50	44.178,00
2	Lar São Vicente de Paulo	4.251,50	51.010,00
3	Residência do Amor Fraternal de Avaré	2.148,67	25.784,04
	TOTAL		120.980,04

08.244.4016.2511-964 – Código de Aplicação 500 006 – Recursos Estaduais			
1	Conselho de Obras Sociais de Avaré	7.385,00	88.620,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	6.765,00	81.180,00
	TOTAL		169.800,00

08.244.4015.2506-939 – Código de Aplicação 500 031 – Recursos Federais			
1	Associação Amigo Solidário	2.000,00	24.000,00
2	Colônia Espírita Fraternidade	4.000,00	48.000,00
3	Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré	2.000,00	24.000,00
4	Voluntários Anônimos de Avaré	4.000,00	48.000,00
	TOTAL		144.000,00

08.244.4017.2515-980 – Código de Aplicação 500 007 – Recursos Federais			
1	Educandário Santa Maria	1.000,00	12.000,00
2	Residência do Amor Fraternal de Avaré	956,25	11.475,00
3	Lar São Vicente de Paulo	2.443,75	29.325,00
	TOTAL		52.800,00

08.244.4016.2511-965 – Código de Aplicação 500 010 – Recursos Federais			
1	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré	7.560,00	90.720,00
	TOTAL		90.720,00
	Total Mensal	254.594,41	
	Total Anual		3.348.127,32

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO xxxxxxxx, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de....., com sede na Rua, nº....., Bairro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, representada neste ato, por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante MUNICÍPIO, e [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu presidente, [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE], portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Nome do Município ,XXX de XXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de

[NOME DO DIRIGENTE DA OSC]

[Presidente da OSC]

Testemunhas:

Nome: RG:

CPF:

Nome: RG:

CPF:

Decreto nº 4.687, de 20 de dezembro de 2016
(Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar que especifica e dá providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 137/2016)
PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, **Decreta:-**

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal autoriza a abertura no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 94.800,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

Suplementar:	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.01	10.122.1009.2016	REMOÇÃO PARA HOSPITAIS DA REGIAO
0431	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURIDICA
	01	TESOURO
	310.000	SAUDE GERAL
07.01.15	10.302.1013.2012	ATEND./EMERGENCIAL EM PRONTO SOCORRO
0625	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	01	TESOURO
	310.000	SAUDE GERAL
07.01.14	10.301.1012.2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT.DOS PROGR.DE SAÚDE
0566	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ FISICA
	01	TESOURO
	310.000	SAUDE GERAL
	TOTAL	94.800,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a Execução deste Decreto serão utilizados os recursos provenientes da anulação:

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.01	10.301.1012.2579	MANUTENÇÃO OSTOMIA
0608	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST.GRATUIT.
		75.000,00

	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
07.01.01	10.122.1009.2039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
0439	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
07.01.01	10.301.1012.2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAÚDE	
0560	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
07.01.01	10.306.1007.2033	FORNECIMENTO-LEITE E SUPL. ALIMENTAR	
0609	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST.GRATUIT.	9.300,00
	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
07.01.01	10.302.1013.1138	CER-ICONTR.DENTRO ESPE DE REALB	
0615	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
07.01.01	10.302.1013.1138	CER-ICONTR.DENTRO ESPE DE REALB	
0617	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MTRIAL PERMANENTE	1.000,00
	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
07.01.01	10.302.1014.2551	MANUT.DAS AÇOES DE COMBATE A DENGUE	
0743	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
07.01.01	10.302.106.2288	MANUTENÇÃO FARMACIA POPULAR	
0799	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MTRIAL PERMANENTE	3.000,00
	01	TESOURO	
	310.000	SAUDE GERAL	
		TOTAL	94.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Decreto n.º 4.688, de 20 de dezembro de 2016.

(Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação e dá outras providências.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D e c r e t a : -**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de futura desapropriação amigável, a área de terras de propriedade de JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., localizada na Avenida Joselyr de Moura Bastos nº 10, destinada para prolongamento de vias pública.

Local : Avenida Joselyr de Moura Bastos nº 10 - Avaré/SP
PROPRIETÁRIO: JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Área : 921,03 m2

VALOR: R\$ 143.300,00

Descrição da Área - Inicia junto ao marco 0, cravado junto a cerca da rodovia SP-255, no cruzamento na Avenida Joselyr de Moura Bastos, seguindo desse ponto na confrontação com o prédio nº 32 da Avenida Joselyr de Moura Bastos, na extensão de 24,27 metros, atingindo o marco de número 1.D; desse ponto deflete à direita em linha para lela com a cerca de limite da rodovia SP-255, na confrontação com a Área Remanescente, numa extensão de 79,91 metros, atingindo o marco de número 1.B, cravado na divisa com a rua João Paixão; desse ponto deflete à direita em linha inclinada interna na confrontação anterior, na extensão de 21,06 metros, atingindo o marco 1.C; desse ponto deflete à esquerda em linha inclinada interna na extensão de 19,69 metros na confrontação anterior, atingindo o marco de número 2.A, cravado junto a cerca de limite do DER; desse ponto deflete à direita e segue na confrontação com o limite da cerca do DER (SP-255), sentido Itá - São Manoel, na extensão de 61,80 metros, atingindo o marco 0, local onde teve início essas medidas e confrontações, perfazendo a área de 921,03 metros quadrados, parte da matrícula 65.482 do CRI.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 20 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Decreto n.º 4.689, de 20 de dezembro de 2016.

(Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação e dá outras providências.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D e c r e t a : -**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de futura desapropriação amigável, a área de terras de propriedade de Sebastião Pinto Neto, localizada na Avenida Joselyr de Moura Bastos nº 32, destinada para prolongamento de vias pública. Local : Avenida Joselyr de Moura Bastos nº 32 - Avaré/SP
PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO PINTO NETO

Área : 159,66 m2

VALOR: R\$ 24.900,00

Descrição da Área - Com frente para a Avenida Dr. Joselyr de Moura bastos, onde mede 14,21 metros; atingindo o marco de número 1.A, nesse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Rancho Alegre, de propriedade de Bastílio Ovídio Tardivo ou sucessores e mede 22,81 metros, atingindo o marco de número 1.B, deflete à esquerda e segue confrontando com esse pela cerca existente, onde mede 24,27 até chegar ao ponto de partida, local onde teve início essas medidas e confrontações, perfazendo a área de 159,66 metros quadrados, parte da matrícula 48.249 do CRI.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 20 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Decreto n.º 4690, de 20 de dezembro de 2016.

O Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município de Avaré e

CONSIDERANDO que a situação econômico-financeira do município foi agravada por fatores que serão expostos neste documento, desde a decretação de estado de crise financeira, no Decreto 4.567 de 12.08.2016;

CONSIDERANDO que encontram-se em atraso pagamentos que são objeto de desconto em folha salarial de funcionários, tais como Convênios junto ao Sindicato de funcionários e Associação de funcionários;

CONSIDERANDO que, dentre os débitos incluídos acima, de descontos em folha salarial, temos que mencionar os diversos valores envolvidos em empréstimos consignados de diversas instituições financeiras;

CONSIDERANDO que está atrasado o pagamento dos valores devidos na conta Precatórios;

CONSIDERANDO que está atrasado o pagamento de valores devidos ao Instituto Avareprev, referentes à cota patronal e o déficit atuarial;

CONSIDERANDO que está atrasado o pagamento do duodécimo que deve ser repassado à Câmara Municipal de Avaré;

CONSIDERANDO os atrasos de pagamentos de valores de aluguel de diversos imóveis que o município utiliza;

CONSIDERANDO o atraso no repasse de valores à FREA;

CONSIDERANDO os atrasos no pagamento de valores às entidades sociais do município que possuem convênio com a municipalidade;

CONSIDERANDO que diversos fornecedores e prestadores de serviço estão com atraso no pagamento de suas notas fiscais; CONSIDERANDO que não existe previsão financeira para pagamento do décimo terceiro salário dos funcionários, mesmo que parte dele;

CONSIDERANDO a falta de recursos para repasse de valor para pagamento do vale alimentação referente ao mês de Dezembro e o abono natalino;

CONSIDERANDO o atraso no repasse de valores ao Corpo de Bombeiros do município, oriundos da taxa de sinistro;

CONSIDERANDO que uma das condições que aliviariam a situação, a arrecadação do REFIS, está aquém da expectativa inicial de arrecadação;

CONSIDERANDO que o envio de recursos, por parte do Governo Federal, referentes à multa arrecadada com a Repatriação de recursos, será enviada aos municípios apenas no dia 01.01.2017, conforme previsto na Medida Provisória nº 753 editada na data de ontem, 19.12.2016;

CONSIDERANDO que já foram exonerados todos os Secretários que não tinham vínculo com o município, restando apenas quatro que são funcionários efetivos;

CONSIDERANDO que TODOS os cargos em comissão ocupados por funcionários não efetivos do município foram exonerados;

CONSIDERANDO que não houve gasto desnecessário em qualquer setor da Prefeitura que pudesse comprometer o resultado financeiro;

CONSIDERANDO que o país sofre sua pior crise financeira da história, com três anos consecutivos de queda do PIB;

CONSIDERANDO que, além da redução da receita oriunda de transferências governamentais, o valor a ser pago para a Avareprev (déficit atuarial e parcelamentos) e para os precatórios comprometeram profundamente a capacidade de pagamento por parte da Prefeitura;

CONSIDERANDO finalmente que a Prefeitura de Avaré encontra-se em situação grave do ponto de vista financeiro, situação que não vislumbra melhora nos próximos meses,

DECRETA:

Art 1º Fica declarado estado de calamidade financeira no município a partir desta data.

Art 2º Estão suspensos todos os pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço, bem como às entidades, aluguéis e outros, priorizando-se o pagamento de valores objeto de desconto em folha dos funcionários.

Art 3º Todas as medidas emergenciais e temporárias previstas nos Decretos nº 4.546 de 19.07.16, nº 4.556 de 03.08.2016, nº 4.557 de 03.08.2016 e nº 4.567 de 12.08.2016, terão seu prazo de vigência ampliado até a data de 31.12.2017. Estas medidas contemplam desde ampliações de jornada, realização de horas extras e outras, que são situações inerentes às atividades dos funcionários públicos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 20 de dezembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Registre-se,
Publique-se,

Cientifique-se a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, ao Governo do Estado de São Paulo e à União

INEDITORIAIS



EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1003121-72.2015.8.26.0073

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Avaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Luciano José Forster Junior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Gilson Holateno, RG 1.746.378, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA, alegando em síntese: A autora celebrou com o requerido contrato de prestação de serviços educacionais, onde seu filho menor esteve matriculado e frequentou aulas, no entanto, deixou de efetuar os pagamento das mensalidades referente aos meses de janeiro a dezembro de 2.010 bem como as parcelas do acordo formalizado em 22/02/2010. O valor atualizado do débito acima referido totaliza R\$ 5.983,83 que foi corrigido monetariamente até a data da propositura da ação. Assim, requer a citação da requerida, para que pague o valor, no prazo legal, ou, caso deseje, conteste a ação, no prazo legal, e que ao final seja julgada procedente a ação, com a condenação ao pagamento do valor acima citado, devidamente atualizado, com correção monetária desde o ingresso da ação, juros de 1% ao mês, a partir da citação, honorários advocatícios, tudo calculado na forma da tabela DEPRE. Protesta em provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do requerido, sob pena de confesso. Dá-se à causa o valor de R\$ 5.983,83 . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Avare, aos 12 de dezembro de 2016

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1005177-78.2015.8.26.0073 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Avaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Edson Lopes Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, em especial a requerida NILDA BATELLI DE BARROS, brasileira, maior, portadora do RG: 2.018.520 e do CPF: 032.916.848-77, que perante este Juízo da Primeira Vara Cível desta Comarca de Avaré se processa uma Ação de Procedimento Ordinário, Processo nº 1005177-78.2015.8.26.0073, promovida por FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA; sendo o pedido da petição inicial: A autora celebrou com a requerida contrato de prestação de serviços educacionais, onde seu filho Gustavo Carnielle de Barros esteve matriculado e frequentou aulas, no entanto, deixou de efetuar os pagamentos das parcelas do acordo formalizado em 10/01/2011. O valor atualizado do débito acima referido totaliza R\$ 4.133,91 que foi corrigido monetariamente até a data da propositura da ação. Assim, requer a CITAÇÃO da requerida, para que pague o valor ou conteste a ação, no prazo legal, e que ao final seja julgada procedente a ação, com correção monetária desde o ingresso da ação, juros de 1% ao mês, a partir da citação, honorários advocatícios, tudo calculado na forma da tabela DEPRE. Protesta em provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do requerido, sob pena de confissão. Dá-se à causa o valor de R\$ 4.133,91. Declarando que a requerida encontra-se em lugar incerto em não sabido, foi determinada a CITAÇÃO por este edital. CIENTIFICANDO-A que o prazo para contestação será de quinze (15) dias, após, decorrido o prazo do edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. É o presente, expedido na forma e sob as penas da lei, com prazo de vinte (20) dias. E para que não se alegue de futuro, ignorância, foi expedido o presente e afixado uma das vias no átrio do Fórum. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Avare, aos 31 de outubro de 2016.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Lei Municipal n.º 1434/1984

RESOLUÇÃO COMDEMA N.º 010/2016

Dispõe sobre parecer favorável a solicitação de erradicação dos exemplares de *Murraya paniculata* e outras providências

O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, usando as atribuições que lhe são conferidas através da Lei n.º 1434/1984, em atendimento ao Regimento Interno e ao aprovado na reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2016, ao que se refere o processo COMDEMA n.º 028/2016; Considerando a Lei Orgânica, artigo 182, inciso V; Considerando a LC n.º 213/2016, o artigo 16, inciso VI; Considerando a Lei n.387/2002, artigo 7º, inciso X; Considerando que a *Murraya paniculata*, é uma espécie arbórea exótica e que comprovadamente é parasitada pelo psilídeo, vetor transmissor da doença denominada "Huanglongbing" ou "Greening", que atinge as culturas de Citrus; Considerando que a solicitação versa sobre um problema fitossanitário; Considerando que muitos municípios já elaboraram legislação erradicando a planta *Murraya paniculata*,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável ao pedido de erradicação dos indivíduos das espécies *Murraya paniculata* bem como para a supressão dos indivíduos do gênero Citrus existentes nos Bairros Jardim Botânico, Green Village, Porto Seguro, Paineiras e Distrito Industrial Paineiras, requeridas por Sanhaço Agropastoril Ltda., inscrita no CNPJ 53.135.331/0003-67, localizada na propriedade rural denominada Fazenda Sacramento, Estrada do Ouro Brnco s/n - Zona Rural de Avaré - SP.

Art. 2º. Recomendar que a Prefeitura, através da SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expeça autorização ao requerente, para que este execute às suas expensas, a supressão, a retirada e destinação ambientalmente correta dos restos vegetais, a doação de mudas repositórias e o plantio de indivíduo de espécie adequada, a ser definida pela SMMA, no caso da *Murraya paniculata* e por outras frutíferas, se assim entender a SMMA, no caso dos exemplares de Citrus, nos exatos locais que ocorrerem as supressões, sem imposição de compensação complementar.

Parágrafo único. As mudas de que tratam este parágrafo deverão ser nativas do bioma incidente na região em que ocorrerá a supressão, e preferencialmente espécies frutíferas que busquem atrair a fauna desejada.

Art. 3º. Recomendar que do termo de autorização, que será expedido pela SMMA, conste a obrigação de que o requerente deverá, antes do corte, realizar visitas aos imóveis, que possuem exemplares em sua calçada (frente) que serão suprimidos, visando esclarecer a motivação da supressão e os trâmites que serão adotados.

Parágrafo Único - Caberá a Prefeitura através de seu departamento competente a conferência dos exemplares a serem suprimidos, bem como dar publicidade da presente autorização antes do início execução.

Art. 4º. Esclarecer que competirá a SMMA o acompanhamento da correta execução da autorização que será concedida, visando evitar prejuízo ao número de exemplares existentes na flora urbana.

Art. 5º. Esclarecer que por se tratar de áreas públicas, competirá a Prefeitura, através do departamento competente, os tratos necessários a condução das mudas que serão plantadas pelo interessado.

§ 1º. As mudas de espécies nativas a serem plantadas para reposição dos indivíduos suprimidos deverão possuir, no mínimo, 0,80 m de altura.

§ 2º. O plantio, que será executado pela empresa requerente, deverá ser precedido dos devidos tratos culturais e seguir recomendação técnica a ser elaborada por profissional devidamente habilitado pelo respectivo conselho de classe, designado pela mesma, prevendo-se no mínimo, as seguintes informações:

I - Modo de preparo das covas;

II - Formulação da adubação de plantio e dosagem;

III - Recomendação de adição de substrato ou solo orgânico, nos casos em que se fizer necessário;

IV - Periodicidade de irrigação;

IV - Medidas de manutenção e outros tratos culturais específicos.

§ 3º. A empresa deverá providenciar o correto tutoramento das mudas.

§ 4º. Toda execução deverá ser registrada em relatório fotográfico e encaminhado a SMMA e ao COMDEMA.

Art. 6º. Recomendar que a Prefeitura, através do departamento competente, inicie estudo para elaboração de projeto de lei, que verse sobre a erradicação da espécie *Murraya paniculata* no município de Avaré, com participação do COMDEMA e do CMDR.

Art. 7º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 07 de dezembro de 2016.

José Geraldo Dias Barreto

Presidente COMDEMA

LICITAÇÃO**ADITIVO DE CONTRATO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/12 – PROCESSO Nº 184/12 (contrato Nº 251/12) fica aditado o valor de R\$ 251.175,64 (Duzentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para a empresa MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, o que corresponde a 10,81% (Dez,oitenta e um por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão, objetivando fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da construção da 1ª (Primeira) Etapa do calçadão da Orla da praia Costa Azul, conforme solicitação do DECON - Assinatura do Termo Aditivo em: 16 de Dezembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ – ENTULHO torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação Nº 71000938, válida até 06/12/2021, para Aterros de resíduos inertes e da construção civil – RUA MUNICIPAL AVR – 248, 1, AEROPORTO, AVARÉ.

LEGISLATIVO**TERMO ADITIVO nº 30/2016**

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, VISANDO A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEMEP – DEPARTAMENTO MÉDICO PESSOAL PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2016, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, os signatários deste convênio, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.366.491/0001-67, com sede nesta cidade, na Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1631, Bairro Alto da Colina neste ato representado pela seu Presidente, Sr. **DENILSON ROCHA ZIROLO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.979.556 e inscrito no CPF/MF sob nº 043.790.228-54, doravante denominada **CÂMARA**, e, de outro, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, inscrita no CGC/MF nº 46.634.168/0001-50, situada Praça Juca Novaes, nº 1.169, adiante designada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **PAULO DIAS NOVAES FILHO**, portador do RG nº 7.695.523 e do CPF nº 062.692.458-85, na forma do disposto na Lei Municipal 1201, de 1º de julho de 2.009, na presença das testemunhas abaixo, ajustam o presente Termo de Prorrogação contratual ao:

Convênio visando a utilização dos serviços prestados pelo DEMEP – Departamento Médico Pessoal para os funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré – celebrado em 07 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO – DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência até **31 de dezembro de 2018** podendo ser prorrogado a livre negociação por igual tempo, mediante termo aditivo se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Avaré como condição de eficácia do ato.

Parágrafo primeiro - Dos atos a serem praticados: - As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Parágrafo segundo - Da alteração do Convênio: - O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os Convenientes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições dos convênios originais.

Fica eleito o foro desta cidade de Avaré/SP, excluindo qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura oriundas deste Convênio, caso não obtidas soluções de comum acordo.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Avaré, 14 de dezembro de 2016

DENILSON ROCHA ZIROLO
Presidente da Câmara

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Cristiano Augusto Pinto Ferreira
Diretor Geral Administrativo

CÂMARA

PREFEITURA

Ana Marcia Calijuri
Supervisora da Secretaria

COMUNICADO AOS FEIRANTES E MUNICÍPIES

Haverá Feira da Lua nos dias 29 e 30 de dezembro/2016
QUINTA e SEXTA FEIRA, NA CONCHA ACÚSTICA.

OBSERVAÇÃO: As feiras da Av. Paranapanema nos domingos, dos dias 25/12/2016 e 01/01/2017, serão antecipadas para os sábados, ou seja, dias **24/12/2016** e **31/12/2016**, respectivamente.